

PORTARIA N.º 052/2022

ITABERAÍ-GO, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Pensão por Morte em favor de REINALDO DA SILVA GALVÃO, ISAQUE DOS SANTOS GALVÃO e GABRIEL STEVÃO DOS SANTOS MACEDO, viúvo e filhos menores da ex-servidora Maria Cleide dos Santos Galvão, e dá outras providências".

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos artigos 23 e seguintes da Lei nº. 1.639/2021, de 30/12/2021, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaberaí,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte, em caráter temporário a: **REINALDO DA SILVA GALVÃO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **ISAQUE DOS SANTOS GALVÃO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Sr. Reinaldo da Silva Galvão; e em favor de **GABRIEL STEVÃO DOS SANTOS MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], viúvo e filhos menores, respectivamente, da ex-servidora **Maria Cleide dos Santos Galvão**, ex-ocupante do cargo de Profissional do Magistério II-A, sendo que valor mensal total do benefício deverá conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DA APOSENTADORIA	VALOR
Provento de Aposentadoria	R\$ [REDACTED]
TOTAL APURADO:	R\$ [REDACTED]
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO:	VALOR:
50% Aposentadoria + 10% por dependente (R\$ 2.468,19 * 80%)	R\$ [REDACTED]
Valor do Provento	R\$ [REDACTED]
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Reinaldo da Silva Galvão – temporária (33,33%)	R\$ [REDACTED]
Isaque dos Santos Galvão – temporária (33,33%)	R\$ [REDACTED]
Gabriel Stevão dos Santos Macedo – temporária (33,33%)	R\$ [REDACTED]

Art. 2º – A pensão enquadra-se no artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nos artigos 23 e seguintes da Lei nº. 1.639/2021, de 30/12/2021, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 7º do art. 26 da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - A cota dos beneficiários Gabriel Stevão dos Santos Macedo, Reinaldo da Silva Galvão e Isaque dos Santos Galvão, deverão cessar, respectivamente, em 11/06/2024; 22/08/2037; 10/05/2038.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Itaberaí – ITAPREVI, conforme a Lei nº 1.639/2021, de 30 de dezembro de 2021 e suas respectivas alterações.